

## **ATA DA 3.342ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2024, às 9h35, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.342ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Eduardo Tuma, participando os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, Ricardo Torres, Corregedor, Domingos Dissei e João Antonio, a Secretária Geral Maria Tereza Gomes da Silva, a Subsecretária Geral Roseli de Moraes Chaves, o Secretário de Controle Externo Rafael Valverde Arantes, o Procurador-Chefe da Fazenda Carlos José Galvão e o Procurador Fernando Henrique Minchillo Conde. As discussões desta sessão estão integralmente contempladas nas notas taquigráficas disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Havendo número legal, a Presidência declarou aberta a sessão. Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da Sessão Ordinária 3.341, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação.

O Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim submeteu agendamento para a inclusão na Pauta da 8ª Sessão Extraordinária Não Presencial do julgamento do processo TC/008999/2021 – Balanço do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, referente ao exercício 2020. O agendamento foi aprovado.

Na sequência, nos termos do art. 31, parágrafo único, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, foram submetidas a **referendo** do Egrégio Plenário as seguintes matérias:

**1) TC/019238/2024 – Suspensão – RELATOR:** Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim – Acompanhamento do Edital de Licitação 22/2024 – São Paulo Transportes S.A. – Contratação de operadora de plano de saúde para a prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e obstétrica à saúde, aos empregados e diretores da São Paulo Transporte S.A. e seus dependentes regularmente nomeados, através de plano de assistência médica empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**Resultado:** Por unanimidade, foi referendada a suspensão cautelar do Edital Licitação 22/2024, com intimação da São Paulo Transportes S.A, na pessoa do seu Diretor Presidente e do responsável pelo Certame, para providências imediatas e apresentação de esclarecimentos, em 05 (cinco) dias, na conformidade do despacho prolatado pelo Relator.

**2) TC/020771/2024 – Suspensão – RELATOR:** Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim – Representação interposta em face do Pregão Eletrônico 16/2024

– Companhia de Engenharia de Tráfego e CS Brasil Frotas S.A. – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso exclusivo nas atividades da CET, pelo período de 30 (trinta) meses.

**Resultado:** Por unanimidade, foi referendada a suspensão cautelar do Pregão 16/2024 e determinada a remessa de cópia do Despacho ao Presidente e responsável pelo Certame, para providências imediatas e apresentação de esclarecimentos, em 05 (cinco) dias, na conformidade do despacho prolatado pelo Relator.

## ORDEM DO DIA

A seguir, foram discutidos e julgados os processos em pauta. O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

## CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

**1) TC/000864/2010** – Recursos *ex officio*, de Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda., de Walter Meyer Feldman e de Valter Antônio da Rocha interpostos em face da Decisão da Primeira Câmara da 4ª Sessão Ordinária Não Presencial de 22/11/2019 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (atual Secretaria Municipal de Esportes e Lazer) e Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda. – Contrato 16/Seme/2009 (TAs 134/Seme/2009, 32/Seme/2010 e 130/Seme/2010) – Execução de reforma do complexo da pista de atletismo do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa – COTP, de acordo com as especificações do edital da Concorrência 01/Seme/2008 (Advogados de Walter M. Feldman: Regina Célia Sampaio OAB/RJ 131.525 e Daniel Sato OAB/SP 203.626 – peça 53) (Advogados de Recoma: Ane Elisa Perez OAB/SP 138.128, Juána Juliana Diniz Kashtan OAB/SP 173.201, Leandro Alves dos Santos OAB/SP 502.598, e Gabriel Rinaldi dos Santos OAB/SP 441.540 – Ane E. Perez Sociedade de Advogados OAB/SP 42.475 – peças 97, 131 e 133). **2) TC/000865/2010** – Recursos *ex officio*, da Procuradoria da Fazenda Municipal e de Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda. interpostos em face da Decisão da Primeira Câmara da 4ª Sessão Ordinária Não Presencial de 22/11/2019 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (atual Secretaria Municipal de Esportes e Lazer) e Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.

– Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 16/Seme/2009 (TAs 134/Seme/2009, 32/Seme/2010 e 130/Seme/2010), cujo objeto é a execução de reforma do complexo da pista de atletismo do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa – COTP, de acordo com as especificações do edital da Concorrência 01/Seme/2008, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (Advogados da Recoma: Juliana Abibi Soares da Silva 299.912, Felipe Martinez Santos OAB/SP 427.253, Fernanda Noronha Baptista OAB/SP 436.801 e outros – Perez, Giannella e D'Avola Sociedade de Advogados – peças 61 e 64).

Após sustentação oral proferida pela advogada Gabriela Bandeira Ventura Ferreira, do escritório Ane E. Perez Sociedade de Advogados, representando Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda., o Conselheiro Roberto Braguim – Relator, no TC/000864/2010, conheceu dos Recursos interpostos, afastando as preliminares de decadência e prescrição e negando provimento aos Apelos. No TC/000865/2010, conheceu dos Recursos interpostos, afastou a preliminar de decadência e acolheu a de prescrição quanto aos aspectos punitivo e ressarcitório, e, no mérito, deu parcial provimento aos Apelos. Na fase de **votação**, o Conselheiro Ricardo Torres – Revisor solicitou **vista** dos autos, o que foi deferido.

**3) TC/006811/2019** – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal e Petição de Pró Ativa Alimentos Ltda. interpostos em face do Acórdão de 02/2/2022 – Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Alimentação Escolar e Pró Ativa Alimentos Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 07/SME/Codae/2019, cujo objeto é o fornecimento de alimentos in natura com a respectiva solução logística para entrega nas unidades educacionais, bem como a qualidade dos produtos (frutas, legumes, verduras e ovos – flvo) por meio de testes com equipamentos próprios para a análise (refratômetro, paquímetro etc.), para checagem da adequação ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pela Ceagesp – para o Agrupamento IV, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (Advogado de Proativa: Sidney Melquiades de Queiroz OAB/SP 184.500 – peça 123).

**Resultado:** Por unanimidade, foi rejeitada a preliminar de nulidade da citação, apresentada por Pró Ativa Alimentos Ltda., uma vez que não se aferiu prejuízo aos direitos de defesa e contraditório da Contratada. Foi conhecido o recurso interposto pela PFM, por presentes os pressupostos regimentais de admissibilidade. No mérito, foi negado provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão guerreado, por seus

próprios fundamentos. Foi determinado o encaminhamento da planilha completa da Auditoria, com as pesagens e dimensões sinalizadas na fiscalização, objetivando a aplicação de sanções contratuais cabíveis, nos termos do voto do Relator.

### **CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI**

**1) TC/010359/2023** – Secretaria Municipal de Habitação – Acompanhamento – Verificar a regularidade dos procedimentos da Concorrência 01/Sehab/2021, cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em engenharia consultiva para o apoio ao gerenciamento e fiscalização, abrangidas as etapas de planejamento, projetos e obras destinados à implantação de programas de infraestrutura pública e urbana, condominial e de edifícios residenciais de interesse social – HIS na Cidade de São Paulo, sob os aspectos de legalidade, formalidade e mérito.

**Resultado:** Por unanimidade, foi julgada regular a Concorrência 01/Sehab/2021, uma vez que superados os itens 4.1 a 4.5, nos termos do voto do Relator.

### **CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO**

Sem processos para relatar.

### **CONSELHEIRO CORREGEDOR RICARDO TORRES**

**1) TC/016773/2023** – CMD Consult Sociedade Unipessoal Ltda. – Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Representação interposta em face do edital de Pregão Eletrônico 11/lprem/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina para a realização de avaliações periciais administrativas e exames sob demanda, para fins de benefícios previdenciários.

**Resultado:** Por unanimidade, foi conhecida a Representação. No mérito, foi julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

### **PROCESSOS DE REINCLUSÃO**

A seguir, o Conselheiro Presidente Eduardo Tuma, nos termos do artigo 157, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, devolveu o processo abaixo, comunicando ao Egrégio

Plenário que devolverá os processos restantes de sua pauta de reinclusão, conclusos para proferir voto de desempate, oportunamente.

### **CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO TUMA**

**1) TC/000366/2011** – Recurso *ex officio* interposto em face da Decisão da Segunda Câmara da 43ª Sessão Ordinária Não Presencial de 24/5/2023 – Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão e A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. – Acompanhamento – Execução Contatual – Verificar se o Contrato 16/CPL/SP-AF/2010, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de conservação de áreas, e de manejo de árvores e/ou conservação mecanizada para áreas urbanizadas/ajardinadas/praguejadas e em seu entorno, por equipes, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (Advogados de A. Tonanni: Luciano Vitor Engholm Cardoso OAB/SP 47.238, Heitor Vitor Mendonça Sica OAB/SP 182.193 e outros – Engholm Cardoso Advogados Associados – peça 13, pág. 71).

**Resultado:** Devolvidos os autos, por unanimidade, foi conhecido do recurso *ex officio*, por regimental. No mérito, por maioria, com voto de desempate do Presidente, foi julgado extinto o feito, uma vez consumada a prescrição intercorrente, nos termos do voto do Relator. Pelos mesmos votos, foi determinado o encaminhamento do relatório e voto do Relator e do Acórdão à Origem, para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência, nos termos do art. 13 da Resolução 10/2023, e aos demais interessados, para ciência, ressaltando neste ato, consoante voto de desempate, a preservação do reconhecimento do conteúdo declaratório da irregularidade da execução contratual, exclusivamente para dar eficácia ao conteúdo reorientador da Administração Pública, sob o viés pedagógico. Vencidos os Conselheiros Domingos Dissei – Revisor (com declaração de voto) e Roberto Braguim, que negaram provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão original.

### **CONSELHEIRO CORREGEDOR RICARDO TORRES**

**1) TC/012373/2023** – Vereador Celso Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo), Deputado Estadual Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Deputada Federal Luciene Cavalcante (Câmara dos Deputados) –

Secretaria Municipal de Educação – Representação interposta em face da legalidade do Decreto Municipal 62.643/2023, que estabelece a transferência do Centro Educacional Unificado – CEI Paraisópolis/Professora Marisa Motta e de mais treze unidades educacionais da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo para a Diretoria Regional de Educação Butantã (Advogada de Carlos A. Giannazi, Celso L. Giannazi e Luciene C. Silva: Beatriz Hernandes Branco OAB/SP 377.972 – peças 02 a 04).

**Adiada a devolução do processo.**

A seguir, foi deferido pedido dos Conselheiros ao Egrégio Plenário, para que o prazo para devolver os processos da pauta de reinclusão fosse adiado, nos termos do artigo 172, inciso III, combinado com o artigo 182, ambos do Regimento Interno desta Corte.

Por derradeiro, o Presidente convocou os Senhores Conselheiros para a realização das Sessões de Primeira e de Segunda Câmaras, da Sessão Ordinária 3.343, todas para o próximo dia 30 de outubro de 2024, a partir das 9h30.

Por meio da publicação desta ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados nos processos julgados são dados por intimados, conforme inciso I do art. 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no art. 118 do mesmo diploma legal.

Nada mais havendo a tratar, às 10h55, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Maria Tereza Gomes da Silva, Secretária Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Procurador-Chefe da Fazenda. São Paulo, 23 de outubro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente;  
ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente;  
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro;  
JOÃO ANTONIO – Conselheiro;  
RICARDO TORRES – Corregedor;  
CARLOS JOSÉ GALVÃO – Procurador-Chefe da Fazenda

CSM/lr/smv/affo/mfl/hc/cv/gc